

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 07 /2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA I. E. DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO – ME, PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A Câmara Municipal de Vereadores de BARRA DE GUABIRABA/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede em BARRA DE GUABIRABA/PE na Av Juscelino Kubistchek, nº S/n – centro no município de BARRA DE GUABIRABA/PE, inscrita no CNPJ sob nº 08.862.609/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GENTIL JERONIMO DA SILVA, brasileiro, divorciado, vereador, residente e domiciliado na Avenida Joao Ferreira Junior, nº 183, no Município de BARRA DE GUABIRABA/PE, portador da cédula de identidade nº 3.279.640 SDS – PE e CPF nº 557.983.904-97, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.127.642/0001-38, situada à Praça Governador Eduardo Henrique A. Campos, nº 44, Sala 202 – Centro, Chã Grande / Pernambuco – CEP: 55.636-000, neste ato representado pela Sra. **INGLIDHY EVELLY DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF / MF sob o nº 117.175.064-10, residente a Rua da Piedade, nº 30, Centro, Chã Grande, CEP: 55.636-000, doravante simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mais especificamente no inc. II do art. 75 do instrumento legal, bem como suas alterações posteriores, têm entre si justo e avençado, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui o objeto deste instrumento contratual as seguintes atividades:

- I. Locação e manutenção de *software* de transparência, visando cumprir as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a da Lei Complementar nº 131/2009, que regulamenta a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II. Cessão de uso de *software* de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e Ouvidoria Municipal Eletrônica, atendendo as especificações e exigências da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, onde regulamenta o direito constitucional de obter informações públicas através de serviços eletrônicos;

1.2. O acesso dos serviços será realizado em meio eletrônico on-line, por meio de sítio específico na internet, contendo informações específicas sobre a execução orçamentária e financeira, bem como as informações dos atos oficiais praticados pela administração.

1.3. Os serviços de que trata essa cláusula do contrato, serão disponibilizados na internet, o treinamento e o suporte técnico serão realizados através de telefone, chat online, e-mail e videoconferências, a manutenção e atualização do sistema será realizada automaticamente no servidor em cloud computing, no qual está instalado o backup do banco de dados e arquivos digitalizados que serão realizados pela contratada.

1.4. Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

1.5. O presente contrato rege-se pelo Princípio da Publicidade, uma vez que tal princípio é essencial para o objeto principal deste instrumento, cabendo à CONTRATANTE providenciar total publicidade e esclarecimentos à população e a todos os órgãos que fiscalizam os serviços pertinentes a este.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Deixando claro que estão inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela secretaria demandante.

3.2. Em casos de desgastes ou excesso de orçamento em relação a gastos supervenientes, à **CONTRATANTE** justificará sempre ao **CONTRATADO** o atraso em seu pagamento se assim não der para o mesmo ser pago no dia estabelecido, conforme constam neste instrumento.

3.3 O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) e, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.00 - Poder Legislativo
- 01.01 - Câmara Municipal
- 01.031.0010.2001 - Manutenção dos Serv. Adm. da Câmara.
- 3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente instrumento contratual de prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do presente instrumento contratual:

- I. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste.
- II. Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado, acompanhando e fiscalizando a prestação dos serviços.
- III. Dar total suporte para o bom funcionamento do que está previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, da qual trata do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

8.2. Assegurar ao órgão, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.

8.3. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.

8.4. Apresentar relatório de índices de produção sempre que solicitado pelo órgão.

8.5. Respeitar sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir no total ou em partes defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme os art. 155 a 163.

9.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. O Contrato poderá ser extinto desde que atenda as hipóteses de extinção contratual que estão previsto nos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

12.1. Fica dispensado o contrato, consoante o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

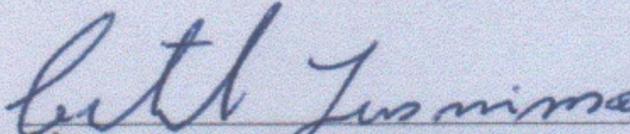
12.2. Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021

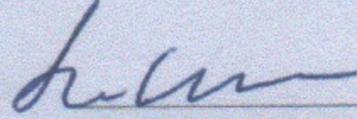
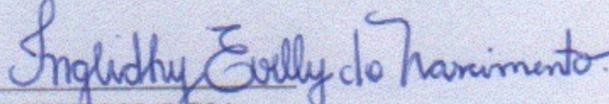
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1. É competente o Foro da Comarca de Barra de Guabiraba, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

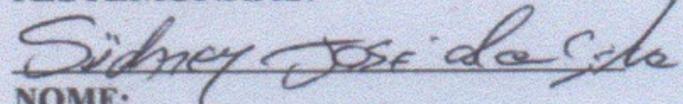
13.2. por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também subscrevem.

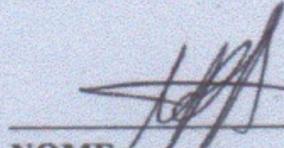
Barra de Guabiraba - PE, 02 de Janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE
GUABIRABA
CONTRATANTE

 
I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA
SOLUÇÕES EM GESTÃO – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 086.633.654-03


NOME:
CPE: 048.050.454-35